



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.476/2022

De 22 de agosto de 2022

Raquel Rodrigues
Raquel Rodrigues
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Recebido em
26.08.2022

INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO, AO CICLOTURISMO AO CICLISMO COMPETITIVO, AO USO DA BICICLETA COMO MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída a “semana de incentivo ao ciclismo, ao cicloturismo, ao ciclismo competitivo, ao uso da bicicleta como meio de transporte alternativo” no município de Milagres – CE, a ser celebrado anualmente no mês de setembro.

§ 1º A “Semana de incentivo ao ciclismo, ao cicloturismo, ao ciclismo competitivo e ao uso da bicicleta como meio de transporte alternativo” será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o poder executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas visando difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico como na promoção do esporte competitivo.

§ 2º Deverá ser incluída no calendário oficial do município, a “semana de incentivo ao ciclismo, ao cicloturismo, ao ciclismo competitivo e ao uso da bicicleta como meio de transporte alternativo”.

Art. 2º - Na semana que trata essa lei, o poder executivo poderá adotar esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levam a massificação do uso da bicicleta em benefício da mobilidade urbana, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 3º - São os objetos desta lei:

I – difundir o uso da bicicleta, como prática de exercício físico, qualidade de vida e meio de transporte; melhorando a qualidade de vida da população por meio do combate ao sedentarismo e da promoção de hábitos saudáveis;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida e da necessidade da utilização de equipamentos de segurança para ciclista;

III – Buscar soluções para viabilização e vias exclusivas para os ciclistas, com sinalização específica, trazendo assim melhorias para o trânsito para garantir a segurança do ciclista no seu deslocamento;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

IV – Desenvolver ações de mútuo respeito entre ciclistas, motociclistas, motoristas e pedestres;

V – Estabelecer parcerias com os grupos organizados de ciclistas “Associações, clubes e equipes” para ações integradas de incentivo e informação á população acerca dos benefícios da prática do ciclismo;

VI – Desenvolver materiais informativos específicos á “semana de incentivo ao ciclismo, ao ciclo turismo competitivo e ao uso da bicicleta como meio de transporte alternativo” para distribuição em ações educativas no município sobre temas de mobilidade urbana sustentável e segurança no trânsito, incentivo a competição e divulgação do esporte;

VII – Desenvolver ações para melhorias do sistema de mobilidade aos usuários de bicicleta por meio de obras de infraestrutura com criação de ciclo faixas e demais meios nas estradas, vias e rodovias do município para promover mais segurança aos ciclistas que por elas transitam;

VIII – Promover, apoiar e fomentar, eventos de cicloturismo e de competições estaduais e nacionais, que envolvam o ciclismo em todas as suas modalidades, como também a criação de campeonatos municipais, que possam difundir o esporte no município tanto nesta semana específica como também por todo o ano;

IX – Instituir no ensino da educação básica as atividades complementares que envolvam a bicicleta como meio de transporte e mobilidade urbana, assim como atividade de incentivo ao esporte competitivo de base e ao cicloturismo considerando o potencial da cidade de Milagres para esta modalidade do turismo.

Art. 4º - Membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas á promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da elaboração dos critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados á “Semana de incentivo ao ciclismo, ao ciclo- turismo, ao ciclismo competitivo e ao uso da bicicleta como meio de transporte alternativo”.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 22 DE AGOSTO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal